

PROPOSTA DE ADESÃO AO CONTRATO COLETIVO DENTAL UNI

CONTRATANTE: Associação/Sindicato/Pessoa Jurídica.

ESTIPULANTE: CAMPEÃ ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.566.215/0001-25, com sede na Rua Desembargador Westphalen, 2151, bairro Rebouças, CEP: 80.220-030, Curitiba - PR, neste ato por seu legítimo e legal representante.

ASSOCIADO: Associado da contratante.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima têm entre si, justo e contratado, o quanto segue:

Cláusula 1ª. A ESTIPULANTE celebrou Contrato de Assistência Odontológica Coletivo por Adesão com a DENTAL UNI, com sede em Curitiba, na Rua Irmã Flavia Borlet, nº 197, bairro Hauer, Curitiba - PR, Inscrição Estadual Isento, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.738.101/0001-51, para a intermediação de prestação de serviços de assistência odontológica para associados e seus respectivos dependente(s), da CONTRATANTE, com a qual a ESTIPULANTE também firmou acordo operacional para prestação de serviços de cobrança, gestão e da administração do plano. O referido convênio prevê a cobertura, por adesão voluntária do plano odontológico, conforme discriminado nas Características do Plano e nos termos deste contrato, a seguir designado CONTRATO PADRÃO DENTAL UNI, ficando a CAMPEÃ ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., na condição de Estipulante, incumbida da intermediação entre a DENTAL UNI e o ASSOCIADO, através dos instrumentos contratuais acima referidos, cujo teor pode ser extraído pelo Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde/Odontológico (MPS)¹ 2, o qual informa os principais aspectos a serem observados para a contratação de planos e do GLC (Guia de Leitura Contratual)³ 4, o qual facilita a apreensão do conteúdo do contrato de plano de Saúde/Odontológico, esclarecendo seus tópicos relevantes – ambos disponibilizados ao Associado.

Cláusula 2ª. O ASSOCIADO, pelo presente instrumento adere ao CONTRATO PADRÃO DENTAL UNI, mencionado na cláusula 1, supra, solicitando sua inclusão e do(s) dependente(s) indicado(s) na ficha de movimentação, cabendo à ESTIPULANTE proceder à sua inclusão/alteração/exclusão, sendo que estas deverão ser solicitadas pelo ASSOCIADO, sempre por escrito.

Parágrafo 1º. São associados dependentes diretos em relação ao beneficiário titular desde que comprovada a dependência exclusivamente;

- a) O cônjuge;
- b) O companheiro, havendo união estável, na forma da lei, desde que não exista concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;
- c) Os filhos solteiros que permaneçam sob dependência econômica do BENEFICIÁRIO TITULAR;
- d) O enteado, o menor sob guarda e o menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos solteiros do BENEFICIÁRIO TITULAR;
- e) Os pais do BENEFICIÁRIO TITULAR e do seu cônjuge;
- f) Fica garantida a inscrição de filho adotivo, menor de 12 (doze) anos de idade, aproveitando os períodos de carência já cumpridos pelo BENEFICIÁRIO adotante.

Parágrafo 2º. Para inclusão de ASSOCIADO e/ou dependente(s) deverão ser preenchidos/apresentados os seguintes documentos:

- Ficha de Movimentação;
- Comprovante de vínculo do Associado;
- Comprovante de endereço;
- Cópia RG e CPF dos beneficiários;
- Cópia Certidão de Casamento;
- CNS (Cartão Nacional de Saúde).

¹ http://www.grupovital.com.br/novo/arq/manual_de_orientacao_superior.pdf

² http://www.grupovital.com.br/novo/arq/manual_de_orientacao_avancado.pdf

³ http://www.grupovital.com.br/novo/arq/guia_de_leitura_contratual_superior.pdf

⁴ http://www.grupovital.com.br/novo/arq/guia_de_leitura_contratual_avancado.pdf

ANS - n.º 41778-5 Parágrafo 3º. É obrigatório que o titular do plano informe o CPF do dependente logo que esse complete 18 anos, sob pena de responsabilidade por eventuais multas ou despesas que a Operadora possa incorrer pela falta de tal informação ou informação incorreta.

Cláusula 3ª. Deverá o ASSOCIADO cumprir rigorosamente as cláusulas a ele imputadas no CONTRATO PADRÃO, mormente no que diz respeito à utilização dos serviços de assistência odontológica disponíveis, na forma e segundo os critérios e condições estabelecidos no CONTRATO PADRÃO, verificando previamente se o serviço que pretende utilizar está compreendido entre aqueles cobertos pelo contrato, bem como o tipo de carência eventualmente estabelecido.

Parágrafo 1º. O valor a ser pago mensalmente será aquele constante da Tabela DENTAL UNI em vigor na data do respectivo vencimento, definidas no CONTRATO PADRÃO DENTAL UNI e eventuais acréscimos decorrentes da taxa de administração/risco operacional, tributos, contribuições e encargos descritos nas características do plano, cujos valores foram apresentados previamente a adesão (tabela em anexo nas características do plano).

Parágrafo 2º. Os valores decorrentes deste contrato serão cobrados pela ESTIPULANTE, via boleto bancário, débito em conta corrente do ASSOCIADO ou por outro meio conforme e estipulado nas características do plano, a critério da referida empresa, a qual receberá todos os pagamentos e efetuará o pagamento da Fatura do Plano Coletivo por Adesão emitida pela DENTAL UNI contra a ESTIPULANTE. As parcelas vencerão sempre na data informada nas características do plano **com vencimento posterior ao início de vigência na modalidade pós pagamento**. Os valores constantes da Tabela DENTAL UNI serão reajustados nas mesmas épocas e nas mesmas bases e estipuladas no Contrato Padrão DENTAL UNI, cujo conteúdo completo estará à disposição do ASSOCIADO junto ao CONTRATANTE e/ou ao ESTIPULANTE.

Parágrafo 3º. Para os contratos onde há insumos (tributos, taxa de administração/risco operacional, contribuições e encargos), os mesmos serão atualizados sempre que houver variação destas despesas e/ou tributos, bem como serão incluídos novos tributos que venham a incidir sobre a fatura da DENTAL UNI emitida contra a ESTIPULANTE.

Parágrafo 4º. Se o Associado não receber documento que lhe possibilite realizar o pagamento de sua obrigação, até 5 dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente junto à ESTIPULANTE ou pelo site www.grupovital.com.br -> auto atendimento, para que não se sujeite às conseqüências da mora.

Cláusula 4ª. A prestação não paga no seu respectivo vencimento terá, além da correção monetária (pelo IGPM, ou na falta deste índice, por outro que venha substituí-lo) a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula 5ª. Na hipótese de o ASSOCIADO deixar de pagar a mensalidade por período superior a 15 (quinze dias) ou deixar de pagar a contribuição associativa, A CONTRATANTE iniciará o conseqüente processo de pedido de exclusão do ASSOCIADO e de seu(s) dependente(s)/agregado(s) do convênio com a DENTAL UNI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou quaisquer outros avisos ou comunicações, caso em que o ASSOCIADO deverá devolver toda a documentação recebida da DENTAL UNI, inclusive Cartão de Identificação próprio e de seu(s) dependente(s)/agregado(s), sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu uso indevido. Todos os procedimentos aqui previstos não eximem o ASSOCIADO do adimplemento da(s) parcela(s) devida(s), acrescida(s) dos encargos descritos na Cláusula 4ª supra, por intermédio de execução, para o que, desde já, as partes convencionam a liquidez, certeza e exigibilidade de tais débitos do ASSOCIADO.

Parágrafo 1º : Independentemente da exclusão estabelecida no caput desta cláusula, o(s) ASSOCIADO(S)/DEPENDENTE(S) que tenham utilizado atos odontológicos cobertos pelo CONTRATO DENTAL UNI deverá(ão) cumprir com o pagamento de todas as parcelas do primeiro período do Plano Contratado, ou seja, de 24 (vinte e quatro) meses, bem como, se não tiver(em) utilizado os referidos atos odontológicos, a exclusão dos ASSOCIADOS/DEPENDENTES/AGREGADOS, conforme Cláusula 9ª, sem precisar cumprir com o pagamento de todas as parcelas restantes do primeiro período do Plano Contratado, ou seja, de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 2º: Em caso de falta de pagamento das mensalidades, por parte dos ASSOCIADOS/BENEFICIÁRIOS da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica previamente autorizada a proceder a cobrança, inclusive por meio de execução judicial, do valor principal acrescido dos encargos, bem como incluir o nome do(s) ASSOCIADOS como inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, tais como SCPC e SERASA, entre outros.

Parágrafo 3º: Na hipótese da inadimplência acumulada atingir o teto de 7,00% (sete por cento) sobre o valor total das mensalidades acumuladas no mesmo período, a taxa de administração/ risco operacional será reajustada, mediante previa negociação entre as partes.

Cláusula 6ª. O ASSOCIADO obriga-se, sob pena de exclusão do convênio, a atender todas as obrigações estatutárias de ASSOCIADO mantendo em dia sua contribuição associativa e fornecendo, ainda, todos os dados, declarações e opções necessárias à implantação das obrigações cometidas pelo presente instrumento ao CONTRATANTE e/ou à ESTIPULANTE. Obriga-se, ainda, a comunicar, por escrito, mudanças de endereço ou a alteração de qualquer dado fornecido anteriormente, sob pena de exclusão do convênio, sem prejuízo do reembolso das despesas decorrentes do uso indevido do convênio, nos termos das cláusulas 5ª e 14ª, parágrafo único, da presente Proposta.

Cláusula 7ª. (DA UTILIZAÇÃO DO PLANO) – Fica assegurada ao ASSOCIADO, a partir da aceitação de sua adesão ao CONTRATO PADRÃO, por parte do CONTRATANTE e da ESTIPULANTE, a utilização do plano odontológico,

independentemente do recebimento do Cartão de Identificação, obedecendo sempre as carências se houver e o início de vigência, conforme consta na ficha de movimentação desta proposta de adesão.

Cláusula 8ª. DA INCLUSÃO OU DE QUALQUER ALTERAÇÃO - O ASSOCIADO deverá fazer os pedidos de adesão/inclusão e alteração sempre por escrito, obedecendo à data limite do dia 15 (quinze) de cada mês para que sejam processados para o primeiro dia do mês subsequente.

Cláusula 9ª. DA EXCLUSÃO POR SOLICITAÇÃO DO BENEFICIÁRIO - O titular do plano poderá fazer a solicitação de cancelamento imediato do seu plano ou de seus dependentes para a contratante, Operadora do Plano Odontológico ou à administradora de benefícios. O cancelamento será imediato a partir da data de ciência da operadora ou administradora de benefícios, tendo o titular ciência das consequências do cancelamento conforme a Resolução Normativa nº 412.

Cláusula 10ª. SERVIÇOS SEM COBERTURA PELO CONTRATO – a utilização dos serviços do convênio além ou fora do pactuado no CONTRATO PADRÃO, autoriza o CONTRATANTE e a ESTIPULANTE a tomarem as medidas legais contra o ASSOCIADO de se ressarcir de eventuais prejuízos.

Parágrafo único: O CONTRATANTE e a ESTIPULANTE não autorizarão, em hipótese alguma, qualquer atendimento em custo operacional.

Cláusula 11ª. Quaisquer falhas e/ou deficiências de serviços, assistência ou atendimento odontológico prestados na vigência do plano odontológico no qual estiver incluído o ASSOCIADO e dependente(s) são de exclusiva responsabilidade da DENTAL UNI.

Cláusula 12ª. À título de emissão de segunda via do cartão magnético, o valor será cobrado do associado conforme cobrança realizada pela operadora. Apenas para casos de furto, haverá exceção mediante comprovação através de boletim de ocorrência.

Cláusula 13ª. O ASSOCIADO e seu(s) dependente(s) compromete(m) – se a fazer uso normal e criterioso do cartão de identificação, fornecido pela DENTAL UNI. A apuração de quaisquer abusos ou irregularidades praticados com ou sem culpa ou dolo do ASSOCIADO e/ou dependente(s) serão passíveis de cancelamento imediato do plano odontológico, e ainda, à exclusão do quadro de ASSOCIADO da entidade.

Parágrafo único: Consideram-se uso indevido do convênio, passível de exclusão do plano, exemplificativamente, as seguintes práticas:

a)A utilização dos serviços do convênio por parte do ASSOCIADO e/ou dependente(s) sem estar(em) regularmente inscrito(s); a falta de pagamento da(s) mensalidade(s) do plano; a falsificação, a alteração e /ou a não apresentação do cartão de identificação;

b)A não comunicação imediata de perda ou extravio do cartão de identificação da DENTAL UNI observando, sempre, as disposições contidas no CONTRATO PADRÃO;

a)A não devolução imediata do cartão de identificação na sede do CONTRATANTE e/ou a utilização dos serviços prestados pela DENTAL UNI, em caso de exclusão do ASSOCIADO e seu dependente(s) por rescisão desta Proposta ou do CONTRATO PADRÃO;

b)As demais situações previstas no CONTRATO PADRÃO.

Cláusula 14ª. O ASSOCIADO reconhece para todos os efeitos legais, como dívida líquida e certa em favor do CONTRATANTE, qualquer atendimento prestado a ele e seus dependentes após a rescisão da presente Proposta ou do CONTRATO PADRÃO, independente da data de início desse tratamento.

Cláusula 15ª. Esta Proposta é celebrada por tempo indeterminado, tendo, todavia sua vigência definida no CONTRATO PADRÃO, e seu término final, na data da rescisão do CONTRATO PADRÃO ou de requerimento do ASSOCIADO, conforme cláusula 9ª supra, ou nas hipóteses previstas nas cláusulas desta Proposta de Adesão/Contrato Padrão.

Cláusula 16ª. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir quaisquer demandas que se aparam neste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro.